



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**  
**DO PROJETO DE LEI N° 3.130, DE 2019**  
**Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Renaesp a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

**“Art. 40. ....**

VIII – promover intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.” (NR)

*Parágrafo único.* As despesas com a realização do objetivo de que trata o inciso VIII do caput deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2023

Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente